



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE

Decreto n.º 2848 /GAB-PMIO / 2024

REGULAMENTA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E IMPOSTO TERRITORIAL URBANO- ITU REFERENTE O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPUA DO OESTE - RO, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, II da Lei Orgânica do Município de Itapua do Oeste, considerando as disposições da Lei Complementar n.º .133 e Lei Municipal n.º. 633 de 27 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU e Imposto Territorial Urbano- ITU do exercício de 2024 com base nas informações do cadastro imobiliário.

§ 1º - Anexo ao carnê do **IPTU/2024**, será lançada e enviada ao contribuinte a taxa de coleta de resíduos sólidos que será em 7 (SETE) parcelas fixas, cuja 1ª parcela deverá ser recolhida até **31/05/2024** e as demais sucessivamente até o último dia útil do mês subsequente.

§ 2º - Admitir-se-á o pagamento em cota única ou em até 7 (SETE) parcelas iguais e mensais sucessivas, de acordo com as datas de vencimento consignadas, não podendo o valor de cada parcela ser inferior a R\$ 45,17 (quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU e ITU/2024, e que os carnês estão disponibilizados para serem retirados no Setor Tributário na prefeitura a partir de 15/03/2024 e no endereço eletrônico: itapuadoeste.ro.gov.br no link **portal do contribuinte**, devendo o referido imposto serem pagos da seguinte forma:

I Em **cota única** até **31/05/2024** com desconto de **20% (vinte por cento)**;

II Se **parcelado** a **1ª Parcela** com vencimento até **31/05/2024** e as demais sucessivamente no último dia útil do mês subsequente.

Art. 3º - O recolhimento do IPTU fora do prazo legal será acrescido dos juros e multas de mora e correção monetária, sem prejuízo de sua inscrição em dívida ativa e o encaminhamento para protestos e execução fiscal.

Art. 4º - O contribuinte poderá impugnar o IPTU/2024, observados os seguintes critérios:

I - A interposição deverá ser efetuada até a data limite para o pagamento da cota única ou 1ª parcela;

II - A impugnação decorrerá de matéria de fato ou de direito, admitindo-se o recolhimento parcial, em cota única, até a data limite de pagamento, do item I;

III - O recolhimento parcial, referido no inciso II, não poderá ser menor do que o valor do **IPTU/2023**, para que tenha benefício do desconto em cota única;

IV - a diferença entre o valor total lançado e aquele recolhido em cota única será lançada, ficando suspensa a sua cobrança até decisão final em Processo Administrativo Fiscal estabelecido na legislação vigente;

V - não será aplicado o desconto sobre qualquer recolhimento efetuado após a data limite do prazo de pagamento.

Art. 5º - A decisão proferida quanto à impugnação tempestiva do lançamento do IPTU/2024 poderá ensejar os seguintes resultados:

I - Improcedência do pedido, quando o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto.

II - Procedência integral ou parcial do pedido observado o seguinte procedimento:

a) promover-se-á a competente alteração cadastral e retificação do lançamento;

b) o contribuinte deverá recolher o imposto ou a diferença devida, caso tenha realizado o recolhimento na forma disposta no inciso III do artigo anterior, corrigido monetariamente e com incidência de multa e juros de mora sobre as parcelas vencidas, de conformidade com as datas de vencimento previstas neste Decreto;

c) será creditado e registrado no histórico de recolhimento da inscrição imobiliária do imóvel, a diferença do imposto recolhido a maior, se houver, podendo o valor creditado ser objeto de restituição, compensação ou aproveitado para lançamentos posteriores, conforme opção manifestada pelo sujeito passivo, observada a legislação municipal aplicável;

III - procedência do pedido por ilegitimidade ativa ou passiva, devendo o lançamento ser anulado e efetuado os procedimentos legais cabíveis.

Parágrafo Único: Em caso de impugnação fora do prazo, não se analisará o mérito, indeferindo de pronto o pedido.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se!

Publique-se!

Cumpra-se!

Itapuã do Oeste, 13 de Março de 2024.

**MOISES GARCIA CAVALHEIRO
PREFEITO**

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55



Documento assinado eletronicamente por **MOISES GARCIA CAVALHEIRO, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 13/03/2024 às 12:46, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.043 de 13/01/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadoeste.ro.gov.br, informando o ID **282229** e o código verificador **3773C5CA**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	MARTA ALVES DA SILVA		***.432.782-**	13/03/2024 12:45

Docto ID: 282229 v1